



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TOCANTINS**

Campus Palmas

Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública

INGRID SILVA REIS

**ESTUDO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
PARA PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA – MUNICÍPIO DE PALMAS-TO**

**Palmas – TO
2016**

INGRID SILVA REIS

**ESTUDO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
PARA PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA – MUNICÍPIO DE PALMAS-TO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia
em Gestão Pública do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins,
Campus Palmas, como exigência à obtenção do
grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientadora: Prof^a. Me. Ana Carolina Nogueira
Falcão

Co-orientadora: Prof^a. Espc. Elaine da Cunha
Silva Paz

Palmas - TO
2016

Reis, Ingrid Silva

Estudo de Políticas Públicas na Área de Educação Inclusiva para Pessoas com Espectro Autista / Ingrid Silva Reis. – Palmas, 2016. 55 fls.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas, 2016.

Orientador (a): Prof^a. Me. Ana Carolina Nogueira Falcão

Co-orientador (a): Prof^a. Elaine da Cunha Silva Paz

1. Educação. 2. Políticas Públicas. 3. Transtorno do Espectro Autista (TEA).

INGRID SILVA REIS

**ESTUDO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA
PARA PESSOAS COM ESPECTRO AUTISTA – MUNICÍPIO DE PALMAS-TO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia
em Gestão Pública do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins,
Campus Palmas, como exigência à obtenção do
grau de Tecnólogo em Gestão Pública.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

BANCA AVALIADORA

Prof. Mestre Ana Carolina Nogueira Falcão
Orientadora
IFTO – Campus Palmas

Prof. Especialista Elaine da Cunha Silva Paz
Co-orientadora
IFTO – Campus Palmas

Prof. Mestre Paulo da Silva Paz Neto
IFTO – Campus Palmas

Prof. Doutora Nahete de Alcântara Silva Tamba
IFTO – Campus Palmas

À minha família: meus pais Rosinei e Luestino, meu irmão Dyonatta e meus avós Amaro e Maria.

AGRADECIMENTOS

A Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo, que sempre estará em primeiro lugar na minha vida. Seu fôlego de vida é força que me faz continuar a lutar por todos os meus sonhos e projetos.

À minha família, por sempre acreditar e investir no meu potencial. Em especial a minha mãe, Rosinei Maria da Silva, que sempre será referência de cuidado e dedicação. Ao meu irmão Dyonatta Silva Reis, que sempre terá um lugar mais que especial no meu coração. Ao meu pai, Luestino Rodrigues dos Reis, que apesar da distância, me apoiou e indiretamente contribuiu para que esse trabalho se realizasse.

A minha orientadora Me. Ana Carolina Nogueira Falcão, por todo auxílio e dedicação na realização deste trabalho. A minha co-orientadora, Esp. Elaine da Cunha Silva Paz, que sempre serei grata por todo carinho, amizade e orientação.

Aos meus amigos, por todo o companheirismo durante a graduação, agradeço a Deus pela vida de cada um e por estarem sempre presentes na minha vida.

A todos os professores do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, por terem acrescentado na minha vida todos os conhecimentos necessários para que eu seja uma boa profissional.

Enfim, a todos que de alguma forma estiveram próximos de mim de forma direta e indireta, fazendo parte da minha vida durante toda a graduação.

RESUMO

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) remete a pessoas que possuem dificuldades na reciprocidade social, comunicação e um padrão restrito de conduta, sendo apresentados em diferentes graus. O presente trabalho teve como objetivo averiguar a política pública da inclusão de crianças com TEA, na rede municipal de ensino, em Palmas-TO. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa, através de uma revisão na literatura, pesquisa de campo na Secretária Municipal da Educação (SEMED) e nas escolas municipais de Palmas-TO. Os resultados indicam que a efetivação da inclusão escolar dos alunos com TEA está surgindo a partir da obrigatoriedade imposta pela Lei nº 12.764/2012.

Palavras-chave: Educação, Políticas Públicas, Transtorno do Espectro Autista (TEA).

ABSTRACT

The Autistic Spectrum Disorder (ASD) refers to people who have difficulties in social reciprocity, communication and restricted pattern of conduct, being presented in different degrees. This study aimed to determine the public policy of inclusion of children with ASD in municipal schools in Palmas-TO. Therefore, a qualitative research was conducted through a literature review, field research in the Municipal Secretary of Education (SEMED) and municipal schools in Palmas-TO. The results indicate that the effectiveness of school inclusion of students with ASD is emerging from the obligation imposed by Law No. 12,764 / 2012.

Keywords: Education, Public Policy, Disorder Autistic Spectrum (TEA).

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01 – Sinais do TEA.....	16
Figura 02 – Exemplos de variedades de sintomas.....	17
Figura 03 – Símbolo do TEA.....	19

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Alunos com necessidades específicas matriculados em Palmas-TO....	35
Tabela 02 – Alunos matriculados com TEA em Palmas-TO.....	35

LISTA DE SIGLAS

AEE – Atendimento Educacional Especializado
APA – Associação Psiquiátrica Americana
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
EJA – Educação de Jovens e Adultos
ETI – Escola de Tempo Integral
CEB – Câmara da Educação Básica
CID – Classificação Internacional das Doenças
CDC – Centro de Controle e Prevenção de Doenças
CME – Conselho Municipal da Educação
CNE – Conselho Nacional da Educação
CORDE – Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
DSM – Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders ou Manual de Diagnósticos e Estatística das Perturbações
ECOSOC – Conselho Econômico e Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação
MEC – Ministério da Educação e Cultura
PME – Plano Municipal de Ensino
PNE – Plano Nacional da Educação
ONU – Organização das Nações Unidas
SEESP – Secretária da Educação Especial
SEMED – Secretária Municipal da Educação
SOCEI - Sistema On-line de Cadastro da Educação Infantil
TEA – Transtorno de Espectro Autista
TGD – Transtorno Global de Desenvolvimento

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1	TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA	15
2.2	INCLUSÃO ESCOLAR	19
2.2.1	Contexto Legal no Mundo	20
2.2.2	Contexto Legal no Brasil	22
2.2.3	Lei 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista	28
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	32
4	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	34
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
	REFERÊNCIAS	40
	APÊNDICES.....	47
	ANEXOS	52

1 INTRODUÇÃO

O autismo é definido pelo DSM-V (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders ou Manual de Diagnóstico e Estatístico das Perturbações Mentais), publicado em 2014, como uma insuficiência persistente na comunicação e interação social em vários contextos, englobando insuficiência na reciprocidade social, em comportamentos verbais e não verbais de comunicação usados para interação social, e em competência para desenvolver, manter e atinar relacionamentos. Além da insuficiência na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista (TEA) requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento (DSM-V, 2014).

De acordo com o DSM-V (2014), o TEA se manifesta a partir das primeiras etapas do desenvolvimento do ser humano, podendo não estar totalmente manifestos até que a demanda social exceda suas capacidades ou possam ficar mascarados por algumas estratégias de aprendizado ao longo da vida e os critérios diagnósticos do TEA são característicos da persistência e comunicação social a partir da limitação na reciprocidade social e emocional; limitação nos comportamentos de comunicação não verbal utilizados para interação social; limitação em iniciar, manter e entender relacionamentos, variando de dificuldades com adaptação de comportamento para se ajustar as diversas situações sociais.

Os padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades são manifestadas pelo menos por dois dos seguintes aspectos observados ou pela história clínica: movimentos repetitivos e estereotipados no uso de objetos ou fala; insistência nas mesmas coisas, aderência inflexível às rotinas ou padrões ritualísticos de comportamentos verbais e não verbais; interesses restritos que são anormais na intensidade e foco; hiper ou hiporreativo a estímulos sensoriais do ambiente. Os sintomas do TEA causam prejuízo clinicamente significativo nas áreas social, ocupacional ou outras áreas importantes de funcionamento atual do paciente (DSM-V, 2014).

Atualmente a escola perdeu a característica de estabelecer somente aprendizado aos alunos e passou a ser vista como um lugar que as crianças vão experimentar seus primeiros contatos sociais, sendo este avanço educacional de

grande proveito para à inclusão de crianças com alguma necessidades específicas, seja ela física ou mental, no âmbito escolar (BUORO, 2015).

Partindo desse ponto, o objetivo é averiguar a implementação da política pública da inclusão de alunos com TEA, que estudam na rede municipal de Palmas-TO, à luz de atos normativos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA

Segundo Bouru (2015), A etimologia da palavra autista vem do grego “autos”, que quer dizer “em si mesmo”. Antes de 1980, o autismo era classificado pela Classificação Internacional de Doenças – CID 8 e 9, como uma forma de esquizofrenia e psicose infantil. No entanto, o DSM –III (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais), nesse ano, reconheceu pela primeira vez que o autismo é um Transtorno Global de Desenvolvimento (TGD).

Com os avanços estudos da psiquiatria, o autismo em 2002 foi caracterizado pelo DSM-IV (Associação Psiquiátrica Americana [APA], 2002), pela presença de um desenvolvimento acentuado anormal ou prejudicado na interação social e comunicação e um repertório restrito de atividades e interesses, variando a forma de manifestar-se no indivíduo, dependendo do nível de desenvolvimento e idade cronológica do mesmo.

O DSM-V descreve o autismo como uma insuficiência persistente na comunicação e interação social em vários contextos, englobando insuficiência na reciprocidade social, em comportamentos não verbais de comunicação usados para interação social e em competência para desenvolver, manter e atinar relacionamentos. Além da insuficiência na comunicação social, o diagnóstico do transtorno do espectro autista requer a presença de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Na figura 01, apresenta-se a sintomatologia do transtorno de espectro autista.

Figura 01 – Sinais do TEA



Fonte: Página do Blogspot – Superando o autismo, 2012.

De acordo com a Figura abaixo, uma pessoa com TEA pode ter uma inteligência média, pouco estima em outras pessoas, usar uma linguagem verbal limitada, conduta repetitiva intensa, reagindo pouco a dor e exagera a sons, têm boas habilidades motoras grossas e poucas habilidades motoras finas.

Figura 02 – Exemplos de variedades de sintomas

MEDIÇÃO DE INTELIGÊNCIA

Incapacidade Intelectual Prodigio

INTERAÇÃO SOCIAL

(Fazer contato visual, desfruta interação com os demais, etc..)

Não tem interesse nos demais Tem muitos amigos

COMUNICAÇÃO

(Uso correto das palavras para comunicação)

Não verbal Verbal

CONDUTA

(Conduta repetitiva, Conduta incomum para com os demais)

Intensa Leve

ESTIMULOS SENSORIAIS

(Reação ao Tato, olhares, sons, sabores e sensações)

Não é muito sensível Sensível

Dor

Sons

HABILIDADES MOTORAS

(Habilidade motora grosseira, como caminhar)

(Habilidades motoras finas, como usar os dedos para agarrar objetos pequenos)

Não Coordenadas Coordenadas

Finas

Grossas

Fonte: Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) – Estados Unidos da América. 2012.

2.1.1 Contexto Histórico no Mundo

Os primeiros registros da história da psiquiatria infantil foi em 1800, quando “Victor, o menino selvagem de Aveyron”, foi encontrado com as características

definidas pelo DSM-V. Um jovem médico francês chamado Jean Itard se empenhou para educar e humanizar Victor (MARFINATI, 2012).

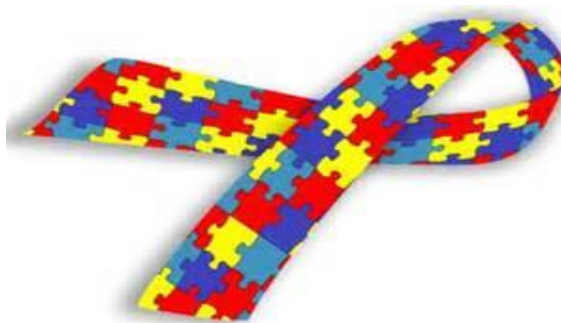
Apesar dos estudos de Jean Itard, o autismo só foi introduzido na literatura médica em 1911, por Eugen Bleuller (1857-1939), com o objetivo de qualificar pessoas que tinham dificuldades para se envolver com as demais pessoas e com tendência ao isolamento. Potter, em 1933, desenvolveu os primeiros critérios para o diagnóstico de esquizofrenia infantil, ainda não caracterizado como autismo.

Leo Kanner publicou em 1943, "*Os Distúrbios Autísticos de Contato Afetivo*". Ele descreve nesse artigo onze crianças que apresentavam incapacidade de se relacionar com outras pessoas, já nos primeiros anos de vida. Um ano após a publicação de Kanner, Hans Asperger, psiquiatra e pesquisador austríaco, escreve o artigo "*A Psicopatia Autista na infância*". Ele observou que o padrão de comportamento diagnosticado com psicopatia, ocorria especialmente em meninos, apresentando necessidades especiais graves, incluindo comprometimento da interação social, da comunicação e padrões de comportamento, de interesses e de atividades restritas e repetitivos (MARFINATI, 2012).

Na compreensão de Wing e Gould, em 1979, o espectro autista é afetada na reciprocidade assim como apresentam outros sintomas. Segundo Nogueira (2014), o TEA apresenta um espectro contínuo, com graus diferentes.

Em 2008, a Organização das Nações Unidas (ONU) decretou no dia 02 de abril o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, pedindo uma maior atenção ao TEA, cuja existência em crianças é mais comum e maior do que a soma dos casos de AIDS, câncer e diabetes juntos. O azul foi definido como a cor símbolo do autismo, pois o transtorno ocorre com mais frequência em meninos, e a fita com quebra-cabeças coloridas (Figura 3) é o símbolo mundial do autismo, representando o mistério e a complexidade do autismo, usado principalmente no Dia Mundial da Conscientização do Autismo (REVISTA AUTISMO, 2012).

Figura 03 – Símbolo do TEA



Fonte: PARAÍBA.2015.

2.2 INCLUSÃO ESCOLAR

A base para a implantação da inclusão, definida como o ato de incluir a inteligência, a cognição, a capacidade de aprendizagem de pessoas com necessidades específicas é a escola. As políticas públicas garantem essa implantação através das Leis que lutam pela igualdade e educação para todos.

Antigamente, a educação de crianças com necessidades específicas era uma verdadeira corrida contra o tempo, com o intuito de fazer com que estas pessoas aprendessem um maior número de conteúdos na primeira infância. Neste contexto, surgiram as escolas especiais que eram os melhores lugares para o desenvolvimento e socialização das crianças com necessidades específicas (SANCHES; ARRUDA, 2014).

O ato de inclusão escolar, precisa de tempo para ser implementado, da mudança de paradigmas e concepções de educadores, de um projeto que seja tomado como de toda a escola e concomitante a isso, é necessário a oscilação de práticas escolares, propiciando o acesso de alunos com necessidades educacionais especiais, buscando garantir sua estabilidade nas redes regulares de ensino.

Rosseto (2015), quanto ao tempo da implementação da inclusão escolar nos diz que a inclusão é um processo árduo, e que não depende das transferências de escolas especiais para escolas regulares, e de professores especializados para professores comuns, mas sim uma plena reorganização escolar, maximizando as oportunidades de aprendizagem dos alunos. Partindo desse ponto, veremos que a luta pelo processo de inclusão foi longa, e ainda está em processo de organização.

2.2.1 Contexto Legal no Mundo

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança é o documento internacional mais importante, no que tange a matéria, e essa foi aprovada na Comissão de Direitos Humanos, no Conselho Econômico e Social – Ecosoc – e na Assembleia Geral da ONU. Em 1990 o presidente da república Fernando Collor usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, através do decreto n. 99.710 de 21 de novembro de 1990, promulga a convenção sobre os direitos da criança.

Com o objetivo de dar maior finalidade e visibilidade à proteção da criança, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança estipulou o mínimo necessário que cada Nação deveria fornecer à população infantil, de modo mais abrangente, visto que cada país tem suas necessidades. Dentre os primórdios atinentes, destaca-se o princípio da proteção integral, relacionado ao princípio do interesse superior da criança.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, em seu art. 23, parágrafo 1-4, diz que uma criança portadora de deficiência mental deverá desfrutar de uma vida plena e descente, garantindo sua dignidade, sendo que os Estados Partes reconhecem que a criança com necessidades especiais tem o direito de receber cuidados especiais de acordo com os recursos disponíveis, levando em consideração a situação econômica dos pais, será gratuita sempre que possível, e assim assegurar o acesso efetivo à educação e outros serviços, será responsabilidade dos Estados Partes promover a cooperação internacional através de intercâmbios adequados nos campos de informação a assistência médica, psicológico, funcional, métodos de reabilitação, ensino e formação profissional, a fim de desenvolver sua capacidade e conhecimentos, ampliando experiências nos campos internacionais.

Sendo assim, a dignidade prevista na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança está na mais alta posição da hierarquia, sendo um princípio fundamental para as crianças portadoras de deficiência uma vida com dignidade que dará um valor único e fundamental para essas crianças.

O direito à educação é proclamado na Declaração Universal de Direitos Humanos, conforme art. 26 (1945):

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino

elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

E fortemente reconfirmado pela Declaração Mundial sobre Educação para Todos no art. 3, 1(1990): “A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades. ”

Baseado nessas duas declarações, foi criado um dos documentos mais importantes em relação à educação inclusiva, a Declaração de Salamanca, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1994 na Conferência Mundial de Educação Especial. A Declaração de Salamanca é fundamentada pelo princípio de que toda criança tem direito à educação, e o direito de obter um grau de desenvolvimento adequado, em que suas particularidades individuais, habilidades e necessidades, serão respeitadas.

No âmbito da Declaração de Salamanca, o termo “necessidades educacionais especiais” diz respeito a todas as crianças e jovens, cujas necessidades se acarretam devido às deficiências físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Essa acredita e preconiza que todas as crianças têm direito a educação, oportunidades iguais e programas educativos implementados conforme as variedades das necessidades tenham acesso à escola regular, e construção de uma nação inclusiva.

Ainda sobre a Declaração de Salamanca, ela apela aos governos: Medidas políticas; adoção de leis; desenvolvimento de projetos; que os governos estabeleçam supervisão; incentivo a participação de todos e medidas orçamentárias. E faz um apelo especial a comunidade internacional, a apoiarem a perspectiva de escolarização inclusiva e adotar o desenvolvimento da educação especial como parte integrante de todos os programas educacionais.

O método jurídico brasileiro está cinzelado nessa visão internacional, visto que a Constituição Federal e legislações infraconstitucionais adotam os princípios acima referidos. Nestes termos, a seguir será feito o estudo sobre as legislações brasileiras, que adotam o que está previsto nas Declarações Internacionais. É essa aproximação que mensura e legitima o respaldo para a garantia do direito à educação da criança autista.

2.2.2 Contexto Legal no Brasil

A Constituição Federal Brasileira é a lei maior do Estado e tem como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Em seu artigo 5º, determinam os direitos e garantias individuais de cada cidadão, sendo conduzido pelo princípio fundamental de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Assim todos domiciliados no Brasil possuem os mesmos direitos e deveres, sendo iguais na regra de convivência.

A inclusão social no Brasil passou a ter um novo panorama, quando a Constituição Federal foi promulgada em 1988, e assim pessoas passaram a ser integradas na sociedade através de ações positivas. Com o objetivo de integrar cada vez mais pessoas dentro da sociedade brasileira, a Constituição Federal de 1988 no art. 205, diz que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família promover pleno desenvolvimento da pessoa, com a colaboração da sociedade.

Esse princípio é reforçado no artigo 227º da Constituição Federal:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esses princípios nos mostram que não cabe somente ao Estado assegurar a inclusão, mas a todos os atores envolvidos, sendo da família, sociedade e do Estado a absoluta responsabilidade de incluir as crianças de espectro autista nas escolas e sociedade, tendo em vista que a inclusão começa no âmbito familiar.

Entende-se que não é aceitável que portadores de deficientes ainda não tenham um acesso ao ensino regular com qualidade, visto que o art. 206, VII, rege o seguinte princípio: “garantia de padrão de qualidade”. Percebe-se que a Constituição garante a todos o direito ao ensino, e busca de todas as formas integrar ao ensino regular todas as pessoas, independente das suas potencialidades.

Se a educação inclusiva for eficiente e eficaz, é sinal que a educação para todos está sendo de boa qualidade. Menezes (2012), ao falar da qualidade da inclusão

de autistas, diz que uma inclusão em que um aluno é mantido em uma rede escolar de ensino, mas não consegue evoluir em seu processo, devido a falta de prudências a respeito do contexto da inclusão, pode se tornar uma das mais perversas exclusões. O mesmo autor diz que para que uma inclusão escolar seja bem sucedido é preciso conhecer as características comuns às pessoas com necessidade de espectro autista, definir o método de atendimento educacional a ser ofertado, desenvolver estratégias adequadas de atuação pedagógica em sala de aula.

A Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988 tem como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1, III), indo de encontro com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, quando a mesma diz que cabe ao Estado garantir a dignidade da criança portadora de Deficiência. Segundo Schiavi (2013, pg. 04), a dignidade da pessoa humana é definida como “a liberdade do ser humano de optar de acordo com a sua razão e agir conforme o seu entendimento e opção, bem como – de modo particularmente significativo”.

No Brasil, existem as legislações infraconstitucionais, que regulamentam a inclusão escolar de pessoas portadoras de deficiência, como a Lei 7.853 que foi sancionada em 24 de outubro de 1989, essa fala sobre o apoio às pessoas com necessidades específicas, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências inclusive no âmbito da educação.

No artigo 2º, I, alíneas a-f, da Lei 7.853/1989 retrata que cabe ao Poder Público assegurar às pessoas com necessidades especiais, o pleno exercício de seus direitos básicos. Na área da educação é dever do poder público garantir a inclusão da Educação Especial, como modalidade educativa em todos os níveis curriculares de ensino; a inserção das escolas especiais, privadas e públicas no Sistema educacional; a oferta gratuita e obrigatória da educação especial nos órgãos públicos de ensino; o oferecimento obrigatório de programas educativos especiais; o acesso aos benefícios conferidos aos demais alunos; e a matrícula compulsória em cursos regulares de entidades públicas e privadas.

Essa Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 3.298 em 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

No dia 13 de julho de 1990 foi criada a Lei nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, o art.; 54, I e III ressalta o direito a atendimento educacional especializado, principalmente na rede regular de ensino, e que é dever do Estado garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, mesmo para aqueles que ainda não possuem idade adequada.

A Lei Federal nº 9.394/96, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, foi alterada pela redação dada pela Lei 12.796 em 2013, definindo que a educação especial é uma modalidade de educação escolar oferecida na rede regular de ensino, sendo oferecidas para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (art. 58).

Juntamente com as leis comentadas anteriormente diz em seu art. 4º, III, que o dever do Estado em relação à educação pública será efetivado por meio da garantia a educação especializada gratuita aos estudantes, com necessidades especiais, especialmente na rede regular de ensino. O art. 59, III da LDB fala sobre a necessidade de haver professores com especialização adequada, para atender os estudantes nas classes comuns, capacitados para fazer a integração desses na sociedade. A LDB/96 assegura esse direito às pessoas com necessidades educacionais especiais, exigindo adequação de currículos, métodos, técnicas e recursos para atender as especificidades, porém a realidade de hoje demonstra que as instituições de ensino não estão preparadas e nem estruturadas para receber a nova demanda.

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, institui diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica em todas as suas etapas e modalidades. Nesta, em seu artigo 03, entende-se por educação especial como:

um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

No ano de 2001, o Congresso Nacional aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, Lei nº 10.172/2001, essa destaca que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

O autismo é definido como uma insuficiência persistente na comunicação e interação social em vários contextos, enquadrando então na definição feita pelo decreto 5.296/2004 (Art. 5, § 1º, I, d), que considera a pessoa portadora de deficiência mental para os efeitos deste, a pessoa que tem o:

funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho.

Sendo assim, em 2004, conforme o decreto acima citado, a pessoa com transtorno de espectro autista já era considerada uma pessoa com deficiência mental, no entanto somente em 2012 quando entrou em vigor a Lei. 12.764 que a pessoa com transtorno de espectro autista passou a ser considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais (BRASIL, art. 1, § 2).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que ocorreu em março de 2007, obteve como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente, e o decreto n. 6.949 de 25 de agosto de 2009 aprovou o texto dessa convenção, assinados em Nova Iorque, em 09 de julho de 2008.

Para a realização do direito a educação, o texto da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, aprovado pelo decreto n. 6.949/2009 no art. 24,6, diz que os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral, primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário sob alegação de deficiência; que será feita adaptações de acordo com as necessidades individuais; no âmbito do sistema educacional geral será ofertado o apoio necessário as pessoas com deficiência; e serão adotadas medidas de apoio individualizadas e efetivas em ambientes que fortaleçam o desenvolvimento acadêmico e social.

O Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, determina dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva da SEESP/MEC é publicada, orientando os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino. Essa resgata o sentido da Educação Especial explicito na Constituição Federal de 1988, que compreende esta modalidade não substitutiva da escolarização comum e define a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em todas as etapas, níveis e modalidades, preferencialmente no atendimento à rede pública de ensino (BRASIL, 2009).

No ano de 2009, o presidente da câmara de educação básica do conselho nacional de educação institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Considera-se público alvo do AEE, segundo a resolução 04, de 2009 (Art. 4º, II):

Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

Pela primeira vez, são elencadas subcategorias para alunos com transtornos globais de desenvolvimento, estando o autismo clássico entre elas.

O AEE não substitui as classes comuns, sendo realizado na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou até mesmo em outra escola de ensino regular, no turno contrário ao que esteja matriculado, ou em centros de atendimento educacional especializado da rede pública ou ainda instituições conveniadas com a Secretária de Educação, ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios (BRASIL, CNE/CEB, 2009).

Em julho de 2015, a legislação brasileira deu um grande passo ao sancionar a Lei nº 13.146/15, removendo barreiras e dificuldades existentes junto aos direitos dos deficientes. O estatuto da Pessoa com deficiência, estabelece um ponto crucial

para a educação inclusiva, ao destinar um título dedicado aos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, no qual existe um capítulo aplicado a regulamentação do direito a educação. O art. 27 é bastante claro ao prever:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Esta Lei institui, ainda, em seu parágrafo primeiro que é dever do Estado, família, comunidade e sociedade: “assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”.

Mais adiante, a mesma, em seu art. 28 é atribuída ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar os sistemas educacionais de inclusão em todos os níveis e modalidades de aprendizagem ao longo da vida, aprimorando os sistemas educacionais, garantindo condições de acesso, através da oferta de serviços e recursos que promovam a inclusão plena.

Em primeira instância, cabe ao poder público desenvolver projetos pedagógicos, que institucionalize o atendimento educacional especializado, e garanta o pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas em todas as áreas de desenvolvimento, planejamento e elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistida.

É dever dos poderes públicos, ainda, assegurar as famílias e os estudantes com necessidades específicas, participação integral nos diversos métodos da comunidade escolar; adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento das habilidades e os interesses do estudante com necessidades específicas; adoção de práticas pedagógicas inclusivas, pelos programas de formação inicial e continuada de professores, para o atendimento educacional especializado; acesso à

educação superior e à educação profissional e tecnológica, em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; acesso da pessoa com necessidades específicas, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar em igualdade de condições; acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; oferta de profissionais de apoio escolar; articulação Inter setorial na implementação de políticas públicas.

O artigo 28, da lei 13.146/2015, vem esclarecer de forma sucinta, quais as obrigações do poder público para garantir a educação de qualidade às pessoas portadoras de deficiência. Partindo desse ponto se o poder público cumprir todas essas obrigações estabelecidas no art. 28, enfim poderemos dizer que no Brasil tem uma inclusão educacional eficiente e eficaz sem discriminação ou qualquer outra dificuldade que venha impedir uma educação inclusiva de qualidade.

2.2.3 Lei 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

A Lei 12.764/2012, que institui a política nacional de proteção da pessoa com transtorno de espectro autista, ficou conhecida como Lei Berenice Piana em homenagem a uma mãe que lutou bravamente pelos direitos do seu filho autista para a criação desta. A Lei foi escrita pelas próprias famílias, conforme as suas necessidades, sendo uma legislação participativa, essas receberam o apoio de advogados, defensores públicos e de assessores do Senador Paim, relator da sonhada Lei.

Desse modo, em primeira instância enfatizamos que o art. 1, § 2, define que: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.” Sendo assim, percebe-se que a pessoa com transtorno de espectro autista antes dessa lei não tinha segurança legislativa quanto as necessidades da síndrome. Segundo Santos (2014), a utilização desse termo torna a criança autista detentora de prioridade. Essa não pode ser relativizada nem comparada, porque é imposta por leis específicas.

A Lei 12.764/2012, em apenas 08 artigos estabelece os direitos da pessoa autista e as obrigações que o poder público precisa efetivar, para que tais direitos

sejam assegurados. No âmbito escolar é primordial, que sejam feitas adaptações curriculares e estratégias para que haja inclusão das pessoas com TEA. A Lei Federal nº 12.764/12, em seu Art. 2º, estabelece algumas diretrizes que devem orientar as escolas para uma inclusão escolar eficiente e eficaz:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes; (...)VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; VIII - o estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País.

Segundo Rodrigues (2011), a intersetorialidade é caracterizado como o mais amplo dos instrumentos da gestão pública das políticas públicas da saúde e educação, sendo o mais racional e completo. Ao usar o termo intersetorialidade na lei supra citada, diz respeito à integração de diferentes áreas – saúde, educação, assistência e previdência social, transportes – na formulação e implementação de ações voltadas ao atendimento das pessoas com TEA, isto é, a articulação de diferentes áreas se torna fator primordial para a efetivação da inclusão escolar das pessoas com TEA.

A Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, sendo o ponto de atenção da rede de atenção psicossocial na atenção psicossocial especializada, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (ART. 7º).

Os CAPS estão organizados em 07 modalidades, sendo o CAPS III, o responsável pelo atendimento das pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, proporcionando serviços contínuos, com funcionamento vinte e quatro horas, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno e outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, sendo indicado para municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes (Art. 7º, § 4º, inciso III).

Partindo do ponto, que a Lei 12.764/2012, estabelece a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com

transtorno do espectro autista (ART. 2º). O atendimento do autista deve ocorrer nos CAPS, e assim haver uma intersetorialidade entre a saúde e a educação, sendo umas das atividades do CAPS o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes, sendo essa uma das diretrizes do artigo supracitado acima.

A lei garante de forma sucinta a inclusão escolar e o direito ao acompanhante especializado em seu art. 3, inciso IV, alínea “a”, combinando com o parágrafo único, quando diz que a pessoa com transtorno de espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a um acompanhante especializado quando comprovada a necessidade

Segundo o Decreto nº 8.368/14, que regulamenta a Lei nº 12.764/12, o acompanhante especializado é aquele que, em casos de comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, exercem a função de cuidador e também de mediador (ART. 4, §2).

As pessoas de espectro autista têm o direito à escola comum, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, no Brasil, bem como a receber os apoios necessários ao longo de todo o percurso escolar. Quando se fala em “apoio” está incluído os poderes públicos, família e sociedade, pois todos esses atores estão envolvidos na evolução das crianças. Cabe aos agentes públicos executar as determinações legais, são eles que fazem acontecer na prática a inclusão.

Assegurar o direito à educação em sistema educacional inclusivo para a pessoa com TEA é dever do Estado, família, comunidade escolar e da sociedade, garantindo a transversalidade da educação especial em todos os níveis da educação (Decreto 8.368/2014, art. 4).

Para as crianças autistas, a inclusão em escolas regulares é crucial para o desenvolvimento destas, por isso que é relevante que o Estado garanta a educação a essas crianças, visto que a ausência desta pode influenciar no desenvolvimento da família e coletividade.

Uma criança com transtorno de espectro autista na família traz à tona problemas nos aspectos emocionais, econômicos e sociais. A garantia que o filho estará tendo uma educação digna, sendo bem cuidado, e sem nenhum custo para as famílias é importante, e acima de tudo que a criança autista diante das suas

necessidades está evoluindo e sendo incluída mesmo com suas peculiaridades sem discriminação perante a sociedade.

Santos (2014), diz que a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 garante o mínimo necessário à criança autista. O mínimo para qualquer cidadão é viver dignamente no país que reside. Os direitos sociais dos autistas, detêm dimensões de eficácia que podem ser desfrutados e que a eficácia provém dos poderes públicos. São essas dimensões que iram permear os meios de concretização da educação inclusiva.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho foi um estudo qualitativo, com o objetivo de totalizar a realidade, considerando que os fatos não podem ser relevados fora de um contexto social, político, econômico etc (PRODANOV, 2013).

A pesquisa foi descritiva e exploratória. Descritiva, porque visou levantar opiniões, atitudes, percepções, expectativas e sugestões, acerca de suas visões sobre a execução da Lei nº 12.764/2012. Nessa os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados sem interferência do pesquisador (SILVA; OLIVEIRA, 2015). Segundo Prodanov (2013, pg. 127), a pesquisa exploratória “Visa a proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito ou construindo hipóteses sobre ele.”

A pesquisa foi desenvolvida no município de Palmas – Tocantins, na Secretária Municipal da Educação (SEMED). Palmas-TO foi à última cidade planejada do século XX, implantada no dia 20 de maio de 1989, quando a pedra fundamental de Palmas-TO foi lançada. No dia 1º de janeiro de 1990, a capital do Estado do Tocantins foi instalada definitivamente e assim, os poderes constituídos foram transferidos de Miracema, capital provisória, para o plano diretor de Palmas-TO. A SEMED em Palmas-TO é o órgão responsável por promover o acesso da comunidade à escolarização regular e aos bens de cultura com qualidade e equidade social.

O procedimento da coleta de dados foi estruturado em 02 etapas, sendo a primeira bibliográfica, estando fundamentados a partir dos referenciais específicos, ordenamentos jurídicos, dicionários, com dados relacionados ao objeto desse estudo (PRODANOV, 2013).

A segunda etapa foi a pesquisa de campo, feita na SEMED de Palmas-TO, averiguando a implantação da política nacional dos direitos da pessoa com TEA e nas escolas municipais de Palmas-TO, com o intuito de obter a informação de quantos alunos matriculados com TEA em 2016. Prodanov (2013, pg. 59), diz que o estudo de campo “consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que presumimos relevantes, para analisá-los”.

A coleta de dados da pesquisa de campo ocorreu por meio de entrevistas semiestruturadas, por meio de questionário com a representante da coordenação da educação especial do Município de Palmas-TO. De acordo com Manzini (2012), as

entrevistas semiestruturadas são roteiros de perguntas abertas e é indicada para estudar um fenômeno com uma população específica.

Após a finalização da coleta de dados, a etapa seguinte foi a análise crítica, observando se a pesquisa de campo estava sendo cumprida de acordo com os critérios previstos na política nacional dos direitos da pessoa com TEA. Posteriormente, houve a interpretação sob a perspectiva qualitativa, os dados coletados foram analisados quantitativamente a partir da técnica da estatística descritiva e apresentados na forma de tabelas e textos.

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Em Palmas - TO possui 33 escolas estaduais, 75 escolas municipais, 50 escolas particulares e uma federal (Censo escolar 2015). O levantamento do número total de matriculados nas dependências da administração municipal no ano de 2015 foi de 40.859 alunos (Censo escolar 2015). Dentre as escolas municipais, há subdivisões em Centros Municipais Educacionais Infantil (CMEI's), Educação Infantil, Escola de Tempo Integral Padrão (ETI-Padrão), Escola de Tempo Integral Parcial (ETI-Parcial), Escola de Tempo Integral Adaptada (ETI-Adaptada), Escola de Campo e Escola Empreendedora.

A resposta da coordenadora de educação inclusiva da SEMED a respeito da efetuação de matrículas de alunos com TEA, expõe que nas escolas de tempo integral faz-se necessário participar de sorteio ou aguardar em lista de espera, haja visto o número de vagas limitados. Para aqueles alunos que não obtiverem a vaga na unidade escolhida, a SEMED oferta vaga na ETI-padrão e/ou parcial mais próxima da residência do aluno. Já no caso da educação infantil existe o Sistema On-line de Cadastro da Educação Infantil (SOCEI), que seleciona anualmente crianças para preencherem as vagas disponíveis.

Os critérios são definidos no Art. 9º da Portaria GAB/SEMED nº 787, de 25 de junho de 2015 priorizando as crianças que estejam sob Medida de Proteção Judicial, que estejam contempladas no CadÚnico, Programa Bolsa Família, com renda de até três salários mínimos, possuam necessidades específicas, tenham pais ou responsáveis legais com alguma necessidade específica ou doenças crônicas que impossibilite de cuidar da criança, tenham irmãos matriculados na unidade escolar e que tenham residência no entorno da unidade escolar.

Para o recebimento de uma criança diagnosticada com TEA, as escolas municipais de Palmas-TO acolhem as famílias e as crianças com TEA, logo em seguida realizam um estudo de caso e as incluem em sala de aula. Conforme a necessidade da criança, a unidade escolar procura adaptar-se para atender da melhor forma, realizando um trabalho de conscientização, aceitação e acolhida por parte da comunidade escolar.

Tabela 01 - Alunos com necessidades específicas matriculados em Palmas-TO

Anos	Número de alunos
2012	265
2013	226
2014	185
2015	153

Fonte: Censo Escolar, INEP. 2016.

Relacionando as tabelas 01 e 02, observa-se que na tabela 01 em 2015 o número de alunos matriculados com TEA corresponde a 33.3% de alunos matriculados com necessidades específicas na rede municipal de ensino em Palmas-TO. Tendo em vista que as pessoas com necessidades específicas são aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, percebe-se que diante da variedade de necessidades específicas, pode-se considerar que é um número bastante significativo, matriculados em Palmas-TO, o que corresponde a 1/3 de pessoas com necessidades específicas.

Tabela 02 - Alunos matriculados com TEA em Palmas-TO

Levantamento	Anos				
	2012	2013	2014	2015	2016
SEMED	-	-	-	51	-
Pesquisa de Campo	-	-	-	-	81

Fonte: Elaborado pela autora. 2016.

Conforme apresentado na tabela 02, houve uma aumento de 58,8% de alunos com TEA matriculados em 2016, em relação a 2015, o neurologista pediatra e diretor associado do Dan Marino Center, do Miame Children's Hospital, na Flórida, Carlos Gadia, em 2016, em entrevista a Thamires Andrade do Uol em São Paulo, apresentou uma série de fatores que podem justificar o número de alunos com TEA, entre eles a maneira de diagnosticar o autismo; o aumento do conhecimento sobre o TEA, tanto entre os médicos quanto na comunidade em geral; fatores ambientais, como o uso de pesticidas, de medicações durante a gestação, exposição ao tabaco, fumo, álcool e diferentes substâncias (ANDRADE, 2016).

Questionada sobre como está prevista a escolarização de alunos que possuam diagnóstico de TEA em Palmas-TO, a representante da coordenação da educação inclusiva disse que na existência de alunos matriculados que possuem laudo com o diagnóstico de TEA, estes são matriculados em sala de ensino regular, e se houver necessidade um professor auxiliar é destinado ao seu acompanhamento, além do atendimento na sala de recursos multifuncionais até três vezes por semana, por meio de atividades adaptadas. O professor auxiliar, mencionado pela SEMED, pode ser definido como o acompanhante especializado, estabelecido pela Lei 12.764/2012. No entanto, quando instituída essa lei não informa quais seriam suas funções e a formação que o acompanhante teria.

Em 2014, o Decreto 8.368/2014 regulamentou a Lei 12.764/2012, definindo que o acompanhante especializado é aquele que, em casos de comprovada a necessidade, auxiliará nas atividades de comunicação, interação social, alimentação, locomoção, e cuidados pessoais, exercendo a função de mediador e de cuidador (ART. 4, §2). Embora as funções estejam descritas neste decreto, não constam informações sobre a formação do acompanhante especializado.

A coordenadora da educação inclusiva relatou na entrevista que as crianças com necessidades específicas, possuem como centro de apoio ao estudante 24 salas de recursos multifuncionais e três núcleos de atendimento especializado. Estes, com foco em alunos autistas e com altas habilidades/dotação, orientando as famílias e realizando formação continuada com os professores, constituindo a organização da política de educação inclusiva de forma a garantir esse atendimento aos estudantes da rede pública de ensino.

O AEE nas salas de recursos é organizado partindo da elaboração da proposta pedagógica, mapeamento das escolas assistidas, organização do espaço, confecção de materiais pedagógicos, reuniões com orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, na busca de parcerias. Após a organização, os alunos são avaliados com atividades de caráter sensorial, testes projetivos e jogos pedagógicos de associação de ideias e atenção. A quantidade de atendimento, por semana, depende da necessidade da criança, disponibilidade da família e número de crianças matriculadas.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que dispõe sobre as diretrizes operacionais para o AEE na educação básica, a função desse atendimento é identificar e eliminar as barreiras no processo de aprendizagem, visando à plena

participação. O plano de AEE do estudante com TEA contempla: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades de cada estudante; o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos (MEC, 2013).

A rede pública municipal de educação de Palmas adota a política prevista nos seguintes atos normativos: a Resolução CME/Palmas nº 17, de 03 setembro de 2009, que estabelece as diretrizes para oferta e desenvolvimento da educação especial, na perspectiva inclusiva, na rede pública e privada do sistema municipal de educação de Palmas; Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que trata da Lei Brasileira de Inclusão; LDB – Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA.

É diretriz da política nacional de proteção dos direitos da pessoa com TEA, a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas públicas, no atendimento à pessoa com TEA, segundo a Lei nº 12.764/2012 (ART 2º, I). Para dar cumprimento a esse artigo, a coordenadora de educação inclusiva relatou que há uma parceria de atendimento entre a SEMED com a clínica de psicologia do Centro Universitário Luterano de Palmas, onde as famílias são atendidas conforme a demanda. As escolas também são assistidas pelos profissionais dos Postos de Saúde da Família de suas respectivas quadras ou dos entornos.

O CAPS de Palmas-TO não faz atendimento das pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, mesmo esse município possuindo mais de 200.000 habitantes.

A intersetorialidade na gestão das políticas públicas é substancial para a consecução da inclusão escolar, refletindo na interface entre as diferentes áreas, da formulação a execução das ações de educação, saúde, assistência, direitos humanos, transportes, trabalho, entre outras, a serem disponibilizadas às pessoas com TEA (MEC, 2013).

De acordo com os dados coletados com a coordenadora da educação inclusiva da Secretária Municipal da Educação de Palmas, houve 03 (três) tentativas de implantação do Plano Municipal de Ensino (PME) no município, sendo essas em 1993, 2004 e 2007. No entanto, somente em 2011, o Conselho Municipal da Educação – CME constituiu uma comissão para articulação da construção do PME, que deu início

a todas as fases de sua construção. Após serem realizados, muitos estudos direcionados sobre o PME como: objetivos, pressupostos, justificativa para construção, eixos balizadores e etapa das ações que desencadearam a realização de 3 Conferências Municipais sobre o tema. Estas, por sua vez, culminaram na aprovação do Plano, pela Câmara de Vereadores, em dezembro de 2015.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de averiguar a política pública da inclusão de alunos com TEA, que estudam na rede pública de ensino, no município de Palmas-TO, a luz de atos normativos. Observa-se que apesar das políticas de inclusão escolar existir a quase duas décadas, o desenvolvimento escolar de alunos com TEA ainda é um tema altamente polêmico e contestável, de modo que, pesquisas na área são importantes para subsidiarem a implantação efetiva na área de inclusão.

O que se pode verificar que no município de Palmas-TO, como em todo país a efetivação da inclusão escolar está surgindo a partir da obrigatoriedade imposta pela Lei nº 12.764/2012, haja visto que a SEMED não tem registros e ou relatórios da quantidade de alunos matriculados com TEA e do funcionamento da política pública inclusiva da educação escolar nos anos anteriores a 2015. Com a obrigatoriedade da Lei nº 12.764/2012 esta surge como uma solução das problemáticas que envolve todo o processo de inclusão escolar e social das crianças com TEA e demais necessidades específicas. Sendo que o ideal seria buscar a formação de uma cultura em torno da educação específica advinda de cada necessidade efetiva.

A saúde e a educação são basilares no contexto da educação inclusiva, baseado nisso, a legislação deixou claro a importância da intersetorialidade entre esses dois setores, no entanto, a pesquisa articulada deixam claro que, há urgência de mais compreensão e conhecimento por parte dos poderes públicos nas interconexões entre essas duas áreas.

Apesar da existência da sensibilidade da população, ainda não houve de fato a implantação de inclusão efetiva. Há inexistência de conhecimentos, formação pedagógica adequadas, políticas públicas municipais e a intersetorialidade entre a saúde e a educação podem ser fatores que interferem na inclusão.

Ressalta-se que este trabalho trata somente de um levantamento bibliográfico e um breve levantamento em nível da SEMED de como se dá a implantação da política pública de inclusão de pessoas com TEA no município de Palmas-TO. Evidentemente, entende-se que existem muitas abordagens a serem feitas. Porém acredita-se que, estudos como estes, realizados por acadêmicos só tem a contribuir, uma vez que podem servir como subsídios e inspirações para novos estudos, e portanto de avanços e contribuições para um mundo de maior inclusão social, já que somente o conhecimento sobre o TEA pode nos propiciar uma escola mais acolhedora e digna.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHICATRIC ASSOCIATION (1980). **DSM-III - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre: Artes Médicas.

_____. (1995). **DSM-IV - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre: Artes Médicas.

_____. (2003). **DSM-IV-TR: Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais**. Porto Alegre: Artes Médicas.

_____. **DSM-5 - Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento... et al.]; revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli ... [et al.]. – 5. ed. – Dados eletrônicos. – Porto Alegre : Artmed, 2014.

ANDRADE, Thamires. **Casos de autismo sobem para um a cada 68 crianças; Especialistas explicam**. UOL, São Paulo. 2016. Disponível em: < <http://estilo.uol.com.br/gravidez-e-filhos/noticias/redacao/2016/08/21/casos-de-autismo-sobem-para-um-a-cada-68-criancas-especialistas-explicam.htm>>. Acesso em: 01 de setembro de 2016.

BELISÁRIO FILHO, José Ferreira e CUNHA, Patrícia. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: transtornos globais do desenvolvimento**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010.

BIDARRA, Zelimar S. **Pactuar a intersetorialidade e tramar as redes para consolidar o sistema de garantia de direitos**. Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, n.99. 2009.

BONI, Valdete; QUARESMA, Silvia Jurema. **Aprendendo a entrevistar: Como fazer entrevistas em Ciências Sociais**. Revista eletrônica dos Pós-Graduandos em sociologia política da UFSC Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80. Disponível em: < http://ftp.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/1386353091.pdf >. Acesso em: 10 de dezembro de 2015.

BRASIL. **Constituição da República Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais no 1/92 a 68/2011 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94**. - Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

_____. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2015.

_____. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em, 06 de março de 2016.

_____. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 25 de agosto de 2015.

_____. **Decreto n. 8.368, de 02 de dezembro de 2014.** Regulamenta a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista. Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2014. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/Decreto/D8368.htm >. Acesso em: 02 de setembro de 2015.

_____. **Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Brasília, 24 de outubro de 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm >. Acesso em: 11 de dezembro de 2015.

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União de 16 de julho de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm >. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

_____. **Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm >. Acesso em: 01 de setembro de 2015.

_____. **Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10048.htm>. Acesso em: 26 de agosto de 2015.

_____. **Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da

União. Brasília. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm >. Acesso em: 23 de março de 2016.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção Dos Direitos da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista; e Altera o Parágrafo 3 do Artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 149, p. 12764, 27 dez. 2012.

_____. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

_____. **Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União de 07 de julho de 2015. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 01 de setembro de 2015.

_____, Ministério da Educação/Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Disponível em: <
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192> Acesso em, 26 de março de 2016.

_____. **Ministério da Educação. Declaração de Salamanca:** Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Disponível em:<
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> >. Acesso em 20 de agosto de 2015.

_____. **Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.** Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html>. Acesso em 29 de junho de 2016.

_____. Ministério da Educação. **Nota Técnica Nº 24 / 2013 / MEC / SECADI / DPEE de 21 de março de 2013.** Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei nº 12.764/2012. Brasília, 2013.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Institui as diretrizes da educação especial na educação básica. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Brasília, 2001. Disponível em: <
<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf> >. Acesso em, 21 de março de 2016

_____. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf >. Acesso em, 21 de março de 2016

BUORO, Larissa. **Autismo: aspectos cognitivos, educacionais e neurobiológicos com base na análise dos livros "Mundo singular: entenda o autismo" e "Os gatos nunca mentem sobre o amor" e na literatura especializada.** - Rio Claro, 2015. Disponível em: < <http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/136514/000860127.pdf?sequence=1&isAllowed=y> >. Acesso em: 19 de outubro de 2016

CAMARGO, Sígla Pimentel Höher; BOSA, Cleonice Alves. **Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura. Psicologia e Sociedade**, v. 21, n. 1, p. 65-74, 2009.

CASTRO, Rodrigo Batista de. Eficácia, **Eficiência e Efetividade na Administração Pública**. In: 30º Encontro ANPAD, 2006, Salvador-Bahia, 11p. Disponível em: < <http://www.anpad.org.br/enanpad/2006/dwn/enanpad2006-apsa-1840.pdf> > Acesso em: 01 de dezembro de 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração geral e pública**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

DELLANI, Marcos Paulo e MORAES, Deyse Nara M. **Inclusão: caminhos, encontros e descobertas**. Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai – IDEAU. Vol. 7 – Nº 15 - Janeiro - Junho 2012 Semestral ISSN: 1809-6220. Disponível em: < http://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/50_1.pdf >. Acesso em, 10 de março de 2016.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Centros para el control y la prevención de enfermedades – CDC**. Signos y Sintomas. HHS.Gov - Departamento de Saúde e Serviços Humanos GobiernoUSA.gov. Disponível em: <<http://www.cdc.gov/ncbddd/spanish/autism/signs.html>>. Acesso em: 21 de setembro de 2016.

FAGUNDES, Gustavo. **Educação Superior Comentada – O estatuto da Criança e do Adolescente**. ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior. Ano 3. Nº 23. De 7 a 13 de julho de 2015. Disponível em: < <http://www.abmes.org.br/noticias/detalhe/id/1357> >. Acesso em 27 de agosto de 2015.

FALCÃO, Valdirene Ribeiro de Souza. **Os Direitos Fundamentais e o Princípio da Dignidade Humana**. Disponível em: <http://www4.jfrj.jus.br/seer/index.php/revista_sjrj/article/viewFile/465/377 > acesso em: 19 de agosto de 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA – IBGE. **Cidades – Tocantins**. Disponível em: < <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php> >. Acesso em: 04 de abril de 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS-INEP. **Censo Escolar 2015**. Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em: 10 de julho de 2016.

MANZINI, Eduardo José. **Uso da Entrevista em Dissertações e Teses Produzidas em um Programa de Pós-Graduação em Educação**. Revista Percurso - NEMO Maringá, v. 4, n. 2, p. 149- 171, 2012. Disponível em: < <http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/114753/ISSN21773300-2012-04-02-149-171.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 19 de outubro de 2016.

MARFINATI, Anahi Canguçu. **Um estudo histórico sobre as práticas psicanalíticas institucionais com crianças autistas no Brasil**. Assis, 2012. Disponível em: < http://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/97628/marfinati_ac_me_assis.pdf?sequence=1>. Acesso em: 19 de outubro de 2016.

MENEZES, A. R. S. de. **Inclusão escolar de alunos com autismo: quem ensina e quem aprende?** 160f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em < http://www.eduinclusivapesquerj.pro.br/images/pdf/AdrianaMenezes_Dissertacao_2012.pdf >. Acesso em 26 de agosto de 2015.

NOGUEIRA, Erika de Souza. **O Transtorno do Espectro Autista**. FAMESP. 2014. Disponível em: <http://famesp.com.br/novosite/wp-content/uploads/2014/tcc/famesp_erika_de_souza_nogueira_parte1.pdf> Acesso em: 19 de outubro de 2016.

NUNES, Débora R. de P; AZEVEDO, Mariana Q. O.; SCHIMIDT, Carlo. **Inclusão Educacional de Pessoas com Autismo: uma revisão da literatura**. Revista Educação Especial. v. 26. n. 47. p. 557-572. set./dez. 2013. Santa Maria. Disponível em: < <http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/educacaoespecial/article/viewFile/10178/pdf> >. Acesso, em 03 de setembro de 2015.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Metodologia da pesquisa e estatística elementar**. FGV. 2011. Disponível em: < http://academico.direitorio.fgv.br/ccmw/images/f/f4/Metodologia_da_Pesquisa.pdf > Acesso em: 08 de dezembro de 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: < http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf > acesso em: 19 de agosto de 2015.

PALMAS. Prefeitura de Palmas-TO. **Portal da Transparência**. Disponível em: < <http://www.palmas.to.gov.br/>>. Acesso em: 20 de março de 2016.

_____. Secretaria da Educação. **Portaria GAB/SEMED nº 787, de 25 de junho de 2015**. Disponível em: <http://semed.palmas.to.gov.br/socei/public/arquivo/Portaria_n_787_25_06_2015.pdf>. Acesso em: 02 de setembro de 2016.

PARAÍBA. **Parlamento PB**. Projeto quer incluir símbolo do autismo em placas de atendimento prioritário.30.07.2015. Disponível em: < <http://www.parlamentopb.com.br/Noticias/?projeto-quer-incluir-simbolo-do-autismo-em-placas-de-atendimento-prioritario-30.07.2015>>. Acesso em: 01 de setembro de 2016.

PEREIRA. Cleide Lucia; SANTOS, Marilene. **Educação Inclusiva: Uma Breve Reflexão Sobre Avanços no Brasil Após a Declaração de Salamanca**. Disponível em: < <http://catolicaonline.com.br/revistadacatolica2/artigosv1n2/21-POS-GRADUACAO-01.pdf> > acesso em: 19 de agosto de 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** / Cleber Cristiano Prodanov, Ernani Cesar de Freitas. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale,2013.

REVISTA AUTISMO. **A História de uma Lei**. 2º edição. 02 de abril de 2012. Disponível em: < <http://www.revistaautismo.com.br/edicao-2/a-historia-de-uma-lei> >. Acesso em: 17 de novembro de 2015.

RODRIGUES, Jovina Moreira Sérvulo. **A Intersetorialidade entre as Políticas Públicas de Saúde e de Assistência Social pós Constituição Brasileira de 1988**.In: V Jornada Internacional de Políticas Públicas - V JOINPP: Estado, Desenvolvimento e Crise do Capital. Maranhão: 2011. Disponível em: <www.joinpp.ufma.br>. Acesso em 19 de outubro de 2016.

ROSSETO, M. C. **Falar de inclusão... falar de que sujeitos?** In: Lebedeff, T. B. Pereira. Educação especial – olhares interdisciplinares. Passo Fundo: UPF Editora, 2005. P. 41-55

SANCHES, Patrícia Aparecida Squarça; ARRUDA, Aparecida Luvizotto Medina Martins. **Educação Especial: Inclusão que gera a exclusão**. Revista Eletrônica Saberes da Educação – Volume 5 – nº 1 – 2014. Disponível em: < http://docs.uninove.br/arte/fac/publicacoes_pdf/educacao/v5_n1_2014/Patricia.pdf>. Acesso em: 19 de outubro de 2016.

SANTANA. Raquel Santos de. **A Dignidade da Pessoa Humana como Princípio Absoluto**. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5787/A-dignidade-da-pessoa-humana-como-principio-absoluto> > acesso em: 19 de agosto de 2015.

SANTOS, Bianca Goulart. **A Garantia da Criança do Direito a Educação da Criança Autista.** Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2014_1/bianca_santos.pdf>. Acesso em 01 de setembro de 2015.

SCHIAVI, Mauro. **Proteção Jurídica à Dignidade da Pessoa Humana do Trabalhador.** Disponível em: <www.lacier.com.br>. Acesso em: 19 de outubro de 2016.

SILVA, Debora da. **A inclusão Escolar das Crianças, Jovens e Adultos com Síndrome de Asperger.** Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=9920&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 25 de agosto de 2015.

SILVA, Vanessa Rodrigues da; OLIVEIRA, Cláudia Alves de. **Atividade Turística na Cidade do Recife: Levantamento e diagnóstico de sítios arqueológicos.** Rev. Arqueologia Pública Campinas, SP v.9 n.2 p.3-18 DEZ-2015 ISSN 2237-8294. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8642864/10430>>. Acesso em: 19 outubro de 2016.

STELZER, Fernando Gustavo. **Uma pequena história do autismo.** Associação Mantenedora Pandorga. Cadernos Pandorga de Autismo. Volume 1. Junho, 2010.

SUPERANDO O AUTISMO. **Características Comportamentais.** Blogspot. 2015. Disponível em: <<http://enfrentandooautismo.blogspot.com/2012/02/autismo-caracteristicas-comportamentais.html>>. Acesso em: 20 de setembro de 2016.

TEIXEIRA, Ygor Yvens. **Proteção Jurídica das Pessoas Portadoras de Transtorno do Espectro Autista.** Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Salgado de Oliveira. Belo Horizonte-MG.2014. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/protecao-juridica-das-pessoas-portadoras-de-transtorno-doespectro-autista/133529/#ixzz3rJ4vVcXI>>. Acesso em: 04 de setembro de 2015.

TOCANTINS. Gerência de Dados e Estatística. **Censo Escolar 2015.** Disponível em: <http://seduc.to.gov.br/estatisticas/censo-escolar/relatorios-2015/>. Acesso em: 10 de maio de 2016.

UNICEF, Brasil. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos.** Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, Tailândia. 5 a 9 de março de 1990. Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10230.htm>. Acesso em, 04 de abril de 2016.

APÊNDICE I – ROTEIRO DE ENTREVISTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO
PÚBLICA

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

Prezado (a) Coordenador (a)

Esta entrevista é parte integrante de uma pesquisa de conclusão do curso superior de tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Palmas e destina-se a buscar informações sobre a implementação da Política Pública da Educação Inclusiva da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista em Palmas - TO. Sua adesão à pesquisa é muito importante sendo sua identidade preservada!

Cordialmente,

Ingrid Silva Reis

1. O município de Palmas-TO possui plano municipal de ensino?
2. Como está estruturado o atendimento educacional no município de Palmas – TO?
3. Há quanto tempo o plano municipal de ensino do município de Palmas-TO foi estruturado?
4. Com relação à estatística, a secretaria de educação juntamente com a coordenação de educação especial possui algum dado de inclusão no município de Palmas-TO?
5. Nas escolas municipais de Palmas- TO possui algum requisito para efetuação de matrícula?
6. Em relação às crianças matriculadas nas escolas municipais de Palmas-TO a coordenação de Educação Especial possui algum dado quanto ao número de

crianças matriculadas que possui laudo de diagnostico dentro do Transtorno de Espectro Autista?

7. Na existência de alguma criança que possua diagnostico de transtorno do Espectro Autista matriculada em escolas do município de Palmas-TO, como está prevista o atendimento educacional?
8. Como se encontram as escolas municipais de Palmas-TO para acolhimento de uma criança diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista?
9. Quais as políticas educacionais que orientam o atendimento educacional de alunos do Transtorno do Espectro Autista no Município de Palmas – TO?
10. Existe algum centro de apoio ao estudante com espectro autista? Se sim, como se dá o seu funcionamento?
11. Existe alguma especificidade no atendimento educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista no Município de Palmas – TO?
12. Quantas escolas municipais possui o município de Palmas- TO? Quantas e quais destas no momento possuem crianças com Transtorno do Espectro Autista regularmente matriculadas?
13. Qual a relação que a secretaria da educação, possui com o Centro de Atenção Psicossial – CAPS?

APÊNDICE II – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO
PÚBLICA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Venho através deste, solicitar a sua participação na pesquisa de campo **“Estudo de Políticas Públicas na Área da Educação Inclusiva para Pessoas com Espectro Autista – Município de Palmas-TO”**. Esta pesquisa faz parte do Trabalho de Conclusão de Curso do Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Tocantins Campus Palmas (IFTO), do curso Tecnológico em Gestão Pública, tendo como orientada a Prof^a. Me. Ana Carolina Nogueira Falcão, tendo como co-orientadora a Prof^a. Esp. Elaine da Cunha Silva Paz.

O principal objetivo deste estudo é averiguar a implementação da política pública da inclusão de alunos com TEA, que estudam na rede pública de ensino, no município de Palmas-TO, a luz de atos normativos.

Ressalto que todas as informações prestadas serão utilizadas com o intuito de possibilitar a realização da pesquisa e publicação das informações. Afirmo que os dados de identificação do respondente serão preservados. Sua contribuição é de grande valia. Desde já, agradeço pela sua participação e colaboração.

Solicito que assine esta comunicação confirmando sua participação na pesquisa ao permitir que sejam publicadas as informações prestadas para a sistematização desse estudo.

Palmas – TO, _____ de _____ de 2014.

Nome completo:-----

Nome completo da pesquisadora: -----

APÊNDICE III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PESQUISADORA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PALMAS
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**

Carta nº 002/2016 - GAB/Campus Palmas/IFTO

Palmas, 16 de Março de 2016.

A Senhora
Lígia Carlos Rolim Póvoa
Técnica SEMED – Educação Inclusiva

1. O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Campus Palmas tem a honra de apresentar a Vossa Senhoria a acadêmica Ingrid Silva Reis, aluna do curso superior tecnológico em Gestão Pública. Que tem como tema de trabalho de conclusão de curso: “Política Pública da Educação Inclusiva da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista em Palmas- TO.
2. E tem como orientadora de TCC, a professora Ana Carolina Nogueira Falcão e Co-orientadora a professora Elaine da Cunha Silva Paz. Solicitamos a autorização para realização de pesquisa acadêmica nas dependências dessa instituição, por meio da pesquisa documental/dados do período de 2010 a 2015.
3. Após a conclusão da pesquisa será feita a devolutiva dos resultados para essa secretária municipal, a fim de fortalecer o diálogo dos poderes públicos com o Instituto.
4. Estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas os professores Ana Carolina Nogueira Falcão e Elaine da Cunha Silva Paz.

Atenciosamente,

Octaviano Sidnei Furtado
Diretor Geral



AE 310 Sul, Av. LO 05, Esq. Com Av. NS 10, Plano Diretor Sul
77.021-090 – Palmas/TO

Página 1 de 1

ANEXO I – TERMO DE ENCAMINHAMENTO



PREFEITURA
PALMAS
ALEGRIA DE VER ACONTECER

Secretaria Municipal da
Educação

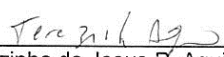
DIRETORIA DE APOIO A GESTÃO

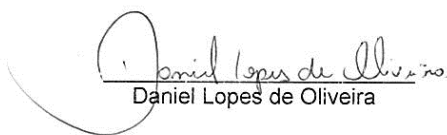
TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PESQUISADORA

Autorizamos a acadêmica **Ingrid Silva Reis**, do curso Superior Tecnológico em Gestão Pública, da IFTO, para desenvolver a pesquisa de levantamento de dados referente aos anos de 2010 a 2015, com o tema: **“Política Pública da Educação Inclusiva da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista em Palmas”**. Entre os professores das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Período/horário: a partir Março

Palmas, 22 de março de 2016.


Terezinha de Jesus R. Aquino dos Santos
Terezinha de J. R. A. dos Santos
Técnica Especializada da Samed
Mat. nº 13005-1


Daniel Lopes de Oliveira
Daniel Lopes de Oliveira
Diretor de Apoio a Gestão Escolar
Samed - Ato 1.454

Recebi em:
17/05/2016
Márcia

Obs: Ligar p/ Mª Elma

ANEXO II – RESPOSTAS DA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLOGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO
PÚBLICA

ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

Prezado (a) Coordenador (a)

Esta entrevista é parte integrante de uma pesquisa de conclusão do curso superior de tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – Campus Palmas e destina-se a buscar informações sobre a implementação da Política Pública da Educação Inclusiva da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista em Palmas - TO. Sua adesão à pesquisa é muito importante sendo sua identidade preservada!

Cordialmente,

Ingrid Silva Reis

14. O município de Palmas-TO possui plano municipal de ensino?

R. Sim.

15. Como está estruturado o atendimento educacional no município de Palmas – TO?

R. Atualmente a Rede Pública Municipal de Educação de Palmas conta com o atendimento prestado aos alunos com necessidades educacionais especiais em 24 Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), e 3 (três) Núcleos de Atendimento Especializado (NAEs), este último, com foco em alunos autistas e com altas habilidades/dotação.

16. Há quanto tempo o plano municipal de ensino do município de Palmas-TO foi estruturado?

R. Contextualizando as fases do PME:

- Em 1993 foi elaborado o Plano Decenal, de forma autocrática e não aprovado por ato normativo ou legal, embora tivesse comissão constituída;
- Em 2004 foi constituída outra comissão e iniciada a elaboração, mas não concluída por encerramento de mandato;
- Em 2007 o Conselho Municipal de Educação-CME realizou uma proposição para elaboração do Plano Municipal de Educação-PME ao gestor da época, mas esta não foi acatada;
- Somente em 2011 o CME constituiu uma comissão para articulação da construção do PME que deu início a todas as fases de sua construção. Após serem realizados muitos estudos direcionados sobre o PME como: objetivos, pressupostos, justificativa para construção, eixos balizadores, e etapa das ações que desencadearam a realização de 3 Conferências Municipais sobre o tema. Estas por sua vez culminaram na aprovação do Plano, pela Câmara de Vereadores, em dezembro de 2015.

17.Com relação à estatística, a secretaria de educação juntamente com a coordenação de educação especial possui algum dado de inclusão no município de Palmas-TO?

R. No ano de 2016 foram matriculados 153 alunos com necessidades educacionais especiais na Rede Pública Municipal de Educação.

18.Nas escolas municipais de Palmas- TO possui algum requisito para efetuação de matrícula?

R. Nas Escolas de Tempo Integral existe sorteio, listas de espera e processo seletivo. Para aqueles alunos que não obtiveram a vaga na unidade escolhida, a Semed oferta nas Escolas de Tempo Parcial mais próxima da residência do aluno. Já no caso da Educação Infantil existe o Sistema On-line de Cadastro da Educação Infantil-SOCEI, que seleciona anualmente crianças para preencherem as vagas disponíveis. Os critérios da seleção são estabelecidos em portaria.

19.Em relação às crianças matriculadas nas escolas municipais de Palmas-TO a coordenação de Educação Especial possui algum dado quanto ao número de crianças matriculadas que possui laudo de diagnostico dentro do Transtorno de Espectro Autista?

R. No ano de 2015, foram matriculados 51 alunos com autismo nas escolas da Rede Pública Municipal de Educação de Palmas.

20. Na existência de alguma criança que possua diagnóstico de transtorno do Espectro Autista matriculada em escolas do município de Palmas-TO, como está prevista o atendimento educacional?

R. Esta criança é matriculada na sala regular, quando necessário é acompanhada além do professor regente, por um professor auxiliar e pelo professor da sala de recursos que realiza um atendimento, até três vezes por semana. As atividades são adaptadas, caso haja necessidade.

21. Como se encontram as escolas municipais de Palmas-TO para acolhimento de uma criança diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista?

R. As escolas acolhem as crianças e as famílias, logo em seguida realiza um estudo de caso e as incluem em sala. Conforme a necessidade da criança, a unidade escolar procura adaptar-se para atender da melhor forma, de acordo a necessidade da criança, realizando um trabalho de conscientização, aceitação e acolhida por parte dos demais alunos.

22. Quais as políticas educacionais que orientam o atendimento educacional de alunos do Transtorno do Espectro Autista no Município de Palmas – TO?

R. A Rede Pública Municipal de Educação adota a política prevista nos seguintes atos normativos: a RESOLUÇÃO CME-PALMAS Nº 17, de 3 setembro de 2009, que estabelece as diretrizes para oferta e desenvolvimento da educação especial, na perspectiva inclusiva, na rede pública e privada do sistema municipal de educação de Palmas; Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que trata da Lei Brasileira de Inclusão; LDB – Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

23. Existe algum centro de apoio ao estudante com espectro autista? Se sim, como se dá o seu funcionamento?

R. As crianças com necessidades educacionais especiais são atendidas em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) ou em Núcleos de Atendimento Especializado (NAEs), este último, com foco em alunos autistas e com altas habilidades/dotação.

O funcionamento foi organizado partindo da elaboração da Proposta Pedagógica, mapeamento das escolas assistidas, organização do espaço, confecção de materiais pedagógicos, reuniões com Orientadores Educacionais e Supervisores Pedagógicos, busca de parcerias. Após a organização os alunos passam a ser atendidos inicialmente são submetidos a uma avaliação em que trabalha-se atividades de caráter sensorial, testes projetivos e jogos pedagógicos de associação de ideias e atenção. A quantidade de atendimento por semana depende da necessidade da criança, disponibilidade da família e número de crianças matriculadas.

24. Existe alguma especificidade no atendimento educacional do aluno com Transtorno do Espectro Autista no Município de Palmas – TO?

R. Nos núcleos os atendimentos são direcionados para esses alunos. São atendimentos individuais, com atividades adaptadas e profissionais da área de pedagogia e da psicologia.

25. Quantas escolas municipais possui o município de Palmas- TO? Quantas e quais destas no momento possuem crianças com Transtorno do Espectro Autista regularmente matriculadas?

R. O município tem hoje 72 unidades educacionais. Com relação aos alunos autistas matriculados em 2016 ainda não há um número concreto, devido algumas crianças estarem em período de investigação.

26. Qual a relação que a secretaria da educação, possui com o Centro de Atenção Psicossial – CAPS?

R. O CAPS de Palmas-TO não faz atendimento a autistas.